



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 166 – PLEX 033/21

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A mensagem justificativa informa que urge a necessidade da abertura de tal crédito especial junto à SMVSU para a aquisição de bens móveis, haja vista que a Lei Orçamentária de 2021 havia como recurso disponível para esse fim o de rubrica 1495 – Leilão.

Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial a dotação orçamentária nº 07.02.25.752.0100.2703.3.3.90.30.00.00.00.00-532, então denominado Recurso Livre 0001, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Relatei.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.<sup>1</sup>

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro-RS, 09 de julho de 2021.

  
**Adriano Bergamo**

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.